



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

30.979

Data

22-02-2010

Projeto de

Lei nº 17/2010

Autor

Prefeito municipal

Assunto

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete alimentação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanidade votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 22/02/2010

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº

14/2010

Q. 137

Lei Nº 2.336

de 24/2/2010

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 076/2010

Pompéia, 22 de fevereiro de 2010. As demais competências.

Pompéia,

22-02-2010

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

P.L. nº 17/2010

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Com o presente projeto de lei a administração eleva o valor do tíquete alimentação de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), que representa um aumento correspondente ao índice inflacionário registrado pelo IPC/FIPE, no período de janeiro/2009 a janeiro de 2010, procurando desta forma, manter o padrão de compra de alimentos dos nossos dedicados servidores.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, solicitamos seja o projeto de lei apreciado e votado pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia

22 FEV 2010

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que "Institui o tíquete alimentação e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O valor mensal do tíquete alimentação será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo dos servidores, garantindo a compra mensal dos produtos que compõem a cesta básica".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Pompeia, 22 de fevereiro de 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 17/2010

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2019, de 19 de dezembro de 2002, que Institui o tíquete alimentação e dá outras providências.

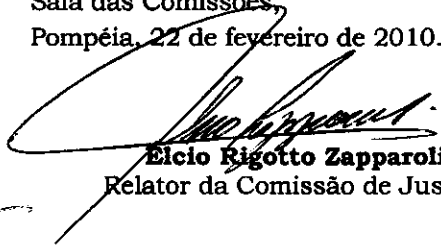
Analizado o presente projeto pela Comissão de Justiça, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito a Comissão de Finanças declara que não existe nada a opor.

O Plenário decidirá.

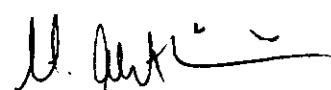
Sala das Comissões,

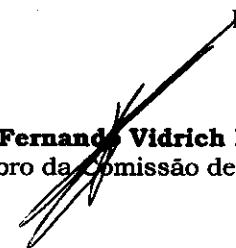
Pompéia, 22 de fevereiro de 2010.

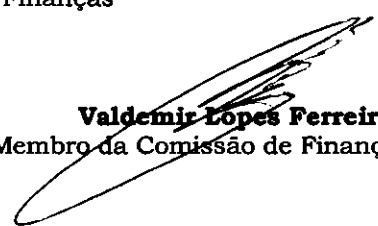

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator da Comissão de Justiça


Fideleirno Figueiredo Bernardo
Presidente da Comissão de Justiça


Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Com. de Justiça


Sílvio Alberto Miyahira
Presidente da Comissão de Finanças


Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças


Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças